

01-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0056 / 1999

DE

1999

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0056 / 1999

DE

02/03/1999

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

28 / 1999

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALI
FICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (EM REGIME DE URGÊNCIA)

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 26/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:44:20

00000016799-10



ARQUIVADO EM 21/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



262

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de Março de 1999

Folha nº 01 de pres.
n.º 56 de 1999
CELSO P. PITTA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 28 /99

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 206 e fôlha de informação sob
n.º 7 1413 99 a 1 Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha n.º 02 de proc.
n.º 56 de 1999
Ad

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **02 MAR 1999**
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Finanças e Planejamento
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°

01 - PL
01-0056/1999

ADELINA CICONI
Reg. 14

Institui o PROGRAMA DE PROMOÇÃO
DO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ **15 MAR 1999** ★
ammato
PRESIDENTE

DECRETA:

PREJUDICADO
★ **20 ABR 1999** ★
ammato
Presidente

Art. 1º - Fica criado o Programa de
Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional do
Município de São Paulo, com o objetivo de combater o
desemprego e propiciar a requalificação profissional do

SEÇÃO DE REVISÃO

★ **02 MAR 1999** ★

RECEIVED
JUN 11 1964
CITY OF SAO PAULO

RECEIVED
JUN 11 1964
BUREAU OF THE
CITY OF SAO PAULO

Folha n.º	03	de proc.
n.º	56	de 1977

trabalhador, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

Parágrafo único - O Programa ora criado será coordenado pela Secretaria do Governo Municipal, através do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Requalificação Profissional.

Art. 2º - O Programa consiste em oferecer ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais ou entidades conveniadas com a Prefeitura, objetivando a qualificação profissional da população potencialmente apta a ingressar no mercado de trabalho ou a ele se reintegrar.

Art. 3º - Os trabalhadores que frequentarem os cursos referidos no artigo anterior farão jus à bolsa-qualificação profissional, destinada ao custeio de suas despesas básicas e constituída por:

I - Auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

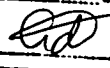
II - Auxílio alimentação;

III - Auxílio transporte.

Parágrafo único - A Prefeitura providenciará, ainda, para os trabalhadores referidos no "caput" deste artigo, seguro contra acidentes do trabalho.

Art. 4º - Serão concedidas, no máximo, 10.000 (dez mil) bolsas-qualificação profissional.

Parágrafo único - A concessão das bolsas de que trata esta lei não implica existência de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	56	de 19 99
		

qualquer vínculo profissional ou empregatício entre o bolsista e a Prefeitura.

ADELINA CICONB
Reg. 100 406
ATM

Art. 5º - O detalhamento do Programa, as condições para ingresso nos cursos de treinamento e capacitação profissional e as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei serão estabelecidos em decreto do Executivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	09	de proc.
n.º	56	de 19 99

Ed

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa de Promoção de Emprego e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, dando, a respeito, providências correlatas.

O Programa consiste em ministrar cursos, com duração máxima de 6 (seis) meses, destinados ao treinamento e capacitação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a ingressar no mercado de trabalho ou nele se reintegrar.

Serão fornecidas, aos frequentadores dos cursos, bolsas-qualificação profissional, destinadas a atender as despesas básicas dos trabalhadores, e constituídas por auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, auxílio alimentação e auxílio transporte.

Com a medida ora proposta esta Administração, assim entendida, nos termos da própria Lei Orgânica, como o esforço harmônico do Legislativo e do

[Assinatura]

Folha nº 06 de pág.
n.º 56 de 1999
[assinatura]

Executivo, assume, na fidelidade de seus ~~compromissos para~~
com o povo de São Paulo, sua real e inequívoca ^{Reg. expressão}
econômica e social no âmbito maior do ordenamento nacional. **ATM**

Não se trata de mera solução provisória e paternalista, mas do corajoso enfrentamento das verdadeiras dificuldades conjunturais, dentre as quais se avulta a grave questão da insuficiente qualificação profissional do trabalhador, em face das sempre novas e severas exigências de um mercado em acelerada transformação.

Insta, por último, salientar que a medida ora proposta harmoniza-se plenamente com superiores mandamentos constitucionais que expressamente distinguem o direito ao trabalho e ao pleno emprego como inelutáveis parâmetros das ações governamentais, consoante dispõem os artigos 6º e 170, VI e VIII da nossa Carta Magna.

Com estas considerações, é o projeto de lei encaminhado à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade, que, certamente, lhe dará seu imprescindível aval.

FPS/sffs

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº86..... de 1999..... 04...../03...../99..... (a)Adelina..... *Ad*

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 04-03-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

04/03/99

Brenier G. Mendelman
BRENIER G. MENDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/02/99 às 18:50 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 05.04.99

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

PL 56/99
30/03/99

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito que visa instituir o "Programa de Promoção do Trabalho e Qualificação Profissional do Município de São Paulo".

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 23, IV, da Constituição Federal.

LEGAL, portanto, o projeto.

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se, em 6/04/99,


Roberto Tripoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em __/__/__

Relator



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /99 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/99.

16 - PAR
16-0225/1999

Trata-se de projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, que visa criar o Programa de Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, com o objetivo de combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

O Programa consiste em oferecer ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais ou entidades conveniadas com a Prefeitura, objetivando a qualificação profissional da população potencialmente apta a ingressar no mercado de trabalho ou a ele se reintegrar.

O projeto está em consonância com o art. 14, I, da Lei nº 12.699/98, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, que dispõe constituir prioridade da Administração Pública Municipal, na área de serviços, a instituição de programas específicos de combate ao desemprego e suas consequências. Ampara-se, ainda, nos arts. 13, I e VI e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho são amplamente favoráveis à propositura pelas razões a seguir aduzidas:

1. o projeto vem ao encontro das necessidades do trabalhador desempregado, nesse momento crítico pelo qual passamos, quer em razão da globalização, quer por motivo da situação econômica especialmente delicada pela qual atravessa todo o País;
2. esta cidade, em virtude de seu próprio gigantismo em razão de suas características econômico-sociais, particulares – voltada durante muitos anos para a industrialização, para o setor secundário da Economia – sofre de forma mais contundente e direta esse problema do desemprego;
3. o espantoso desenvolvimento tecnológico e a constante renovação dos processos e meios de produção têm acarretado uma conseqüente

SEGUE M, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 10 e 23
Em 12/04/99

MARIO SÉRGIO MORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

inadaptação de muitos trabalhadores, notadamente aqueles de pouca instrução ou precária formação profissional, o que torna extremamente necessária e oportuna a propositura;

4. o trabalhador que tem a oportunidade de passar por um programa racional e prático de requalificação profissional certamente haverá de melhor se defender dentro de um mercado de trabalho que cada vez mais se profissionaliza e se especializa;
5. a propositura se insere dentre aquelas iniciativas que - por todo o País - buscam minorar a situação crítica de desemprego pela qual passamos, de forma a tornar o trabalhador desempregado mais apto a se reintegrar e a reingressar no mercado de trabalho.

Portanto, quanto ao interesse público e ao mérito, não temos dúvidas, nós das Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em apoiá-lo integralmente, sendo favorável, portanto, o nosso parecer.

Quanto aos aspectos financeiros, esta Comissão de Finanças e Orçamento posta-se, igualmente, a favor da propositura, eis que as despesas com a execução da mesma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mas não onerarão - de forma alguma - aquelas dotações destinadas à Secretaria da Família e Bem-Estar Social (FABES), à Secretaria de Educação ou aquelas destinadas a qualquer programa social levado a cabo pela Prefeitura.

Portanto, favorável o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]
(CURIATI)

[Signature]
I. CARDOSO
sub-relator

Presidente

[Signature]
TRIPOLI



Folha n.º 11 do proc.
N.º 56 de 19 99
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente -

Relator -

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Presidente -

Sub-Relatora -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente -

Sub-Relatora -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15.04.1999
pagina 40 coluna 3ª
Conferido: *m*

A. A. T. M.

Em 15/04/99

m
Marlene S. de Oliveira
Secretária



Folha n.º	12	de pros.
n.º	56	de 18 99

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RDD.:01FOLHA:2 TAQ.:L. Carlos

SESSÃO:91ª Ex.

ORADOR:

Aparteante:

DATA:15.04.99

1. PL 56/99, do Executivo. Institui o Programa de Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional do município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Folha n.º	13	de proa.
n.º	56	de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RDD.:3 FOLHA:7 TAQ.: Carla SESSÃO: 91 extraordinária

ORADOR:

Aparteante

DATA:15.04.99

O SR.PRESIDENTE (Armando Mellão Neto_ PPB) _ Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovado.

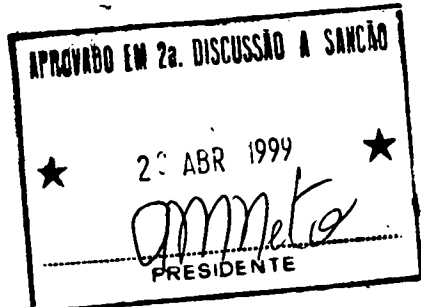
Está encerrada a sessão.



Folha n.º	14	de	prol.
n.º	56	de	18
20			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56, de 1999



“Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

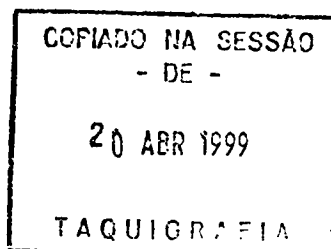
Artigo 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional, com o fim de proporcionar a qualificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender às exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

§ 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional terá destinado número não inferior a 5,0 % do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos, sendo-lhes, igualmente, estendido o fornecimento de bolsas-qualificação profissionais, nos termos do art. 4º desta lei.

§ 2º - A critério da autoridade competente, o Programa de Incentivo e Qualificação Profissional destinará até 10,0 % (dez por cento) de suas vagas destinadas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0 % (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário.

§ 3º - O Programa destinará até 10,0 % (dez por cento) de suas vagas para pessoas maior de 40 (quarenta) anos de idade.

§ 4º - O benefício desta lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior há 3 (três) meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do Município, resguardando-lhes até 10,0% (dez por cento) das vagas.



Handwritten signature and initials



Folha n.º	19	de	proa.
n.º	56	do	19 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 5º - Para efeito desta lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigente do Ministério do Trabalho

Artigo 2º - O programa ora criado será coordenado, no exercício de 1999, pela Secretaria de Governo Municipal, através da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 37.514, de 06 de julho de 1998.

Artigo 3º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados à atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

§ 1º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Família do Bem-Estar Social e da Secretaria Municipal de Educação, através das SURBES e das DREM, sob a coordenação da Secretaria de Governo Municipal, o cadastramento dos candidatos à bolsa-requalificação profissional, de que trata esta lei.

§ 2º - O Programa deverá observar tanto para as aulas de requalificação quanto para as atividades práticas idêntica distribuição de carga horária.

§ 3º - As atividades práticas serão distribuídas no campo da área de treinamento.

§ 4º - O trabalhador que fizer jus à bolsa-qualificação profissional poderá justificar 8 (oito) faltas mensais às atividades, sob pena de perdê-la, salvo motivo de doença comprovada por atestado médico.

§ 5º - Não perderá bolsa-qualificação profissional quando nas situações de Nojo ou Gala.

§ 6º - As atividades práticas de que trata o § 2º deste artigo, não implica em redução dos postos e das equipes de trabalho contratadas pela Prefeitura para a mesma finalidade.



Folha n.º	16	do proc.
n.º	56	de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei..

Artigo 5º - Os trabalhadores que frequentarem os cursos farão jus de bolsa-qualificação profissional que será constituída por:

- I – auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
- II – auxílio alimentação;
- III – auxílio transporte, e
- IV – seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494/77.

Artigo 6º - São condições para participação no Programa:

- I – comprovar a situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, e
- II – comprovar residência no município de São Paulo de no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.

Artigo 7º - Serão concedidas, no máximo, 20.000 (vinte mil) bolsas-qualificação profissional.

Parágrafo único – A concessão das bolsas, de que trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo, ainda, ser remanejadas da dotação destinada ao Projeto Fura Fila, e suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oferecer redação mais adequada aos propósitos contidos no texto original do Projeto, sempre procurando aperfeiçoá-lo.

Salas das sessões, em

[Handwritten signatures and initials covering the lower half of the page, including names like José Champio, Paulo, and others.]



Câmara Municipal de São Paulo

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N.º 199 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 56/99.

Libonade
20/14/99
[Signature]

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei n.º 56/99, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, que visa criar o Programa de Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, com o objetivo de combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

O Programa consiste em oferecer ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais ou entidades conveniadas com a Prefeitura, objetivando a qualificação profissional da população potencialmente apta a ingressar no mercado de trabalho ou a ele se reintegrar.

O substitutivo apresentado modifica a idéia original na medida em que atribui-lhe o caráter de programa de incentivo ao trabalho e requalificação profissional.

O substitutivo está em consonância com o art. 14, I, da Lei nº 12.699/98, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, que dispõe constituir prioridade da Administração Pública Municipal, na área de serviços, a instituição de programas específicos de combate ao desemprego e suas conseqüências.

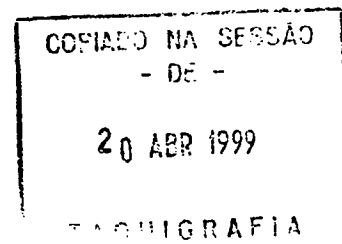
Ampara-se, ainda, nos arts. 13, I e VI e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho são amplamente favoráveis ao substitutivo, eis que teve por objetivo tão-somente melhorar e ampliar a abrangência da proposição encaminhada pelo Sr. Prefeito.

Portanto, quanto ao interesse público e ao mérito, não temos dúvidas, nós das Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em apoiá-lo integralmente, sendo favorável, portanto, o nosso parecer.

dg/p10056-9





Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos financeiros, esta Comissão de Finanças e Orçamento posta-se, igualmente, a favor do substitutivo, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Portanto, favorável o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

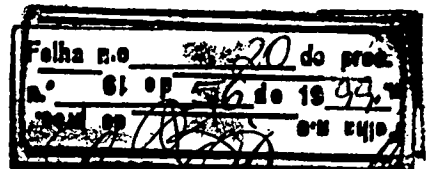
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

dg/p10056-9



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:32FOLHA:4 TAQ.: L. Carlos
ORADOR: Secretário

SESSÃO: 266 O.

Aparteante:

DATA: 20.04.99

Item 1. PL 56/99, do Executivo. Dispõe o Programa de Promoção do Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo. (EM REGIME DE URGÊNCIA) Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Folha n.º	21	de pros.
n.º	56	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:32FOLHA:5 TAQ.: L. Carlos
ORADOR: Presidente
20.04.99

SESSÃO: 266 O.
Aparteante: DATA:

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Há um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - ... MONTEIRO



Folha n.º	22	de pros.
n.º	56	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:38FOLHA:7 TAQ.:Morgado SESSÃO:266 - SO
GRADOR:.

Aparteante:

DATA: 20/04/99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mallão Neto) _

Passemos à votação. A votos o substitutivo de todas as lideranças da Câmara Municipal de São Paulo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.

Informo aos Srs. Vereadores, conforme requerimento aprovado, do Vereador Toninho Paiva, o Pequeno Expediente, da sessão ordinária do próximo dia 22 de abril, será destinado à comemoração do Dia da Hipertensão Arterial.

Conforme entendimento das lideranças, vamos encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 23 -

do processo n.º 01-56 de 19 99 (a) SP38

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 14/17 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 266ª Sessão Ordinária de 20 de Abril do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

22.04.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/04/99

14:45 

Sr. Orlando,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

22/04/99

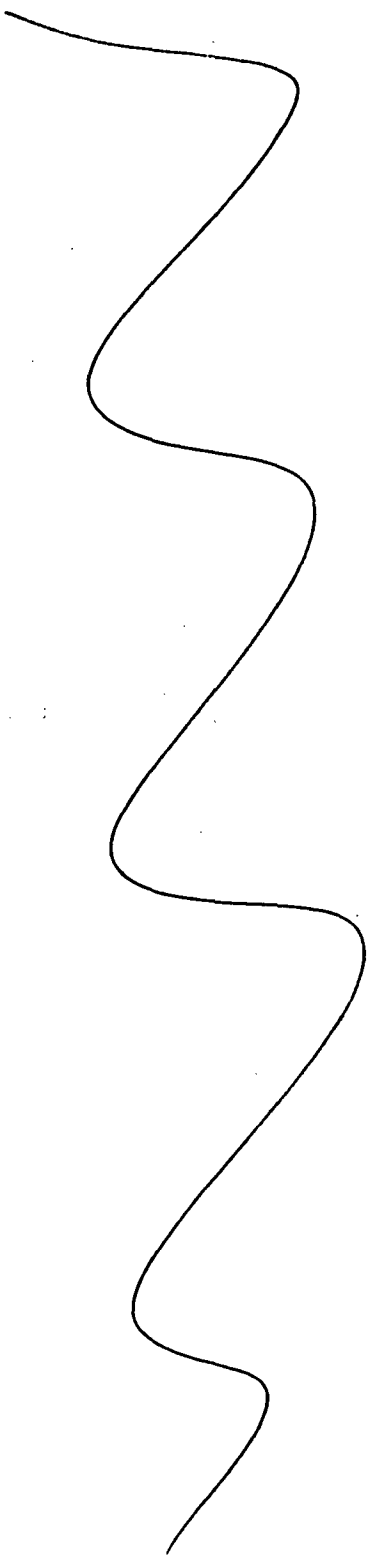

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Providenciados conforme solicitação de V.Sa.

22/04/99


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

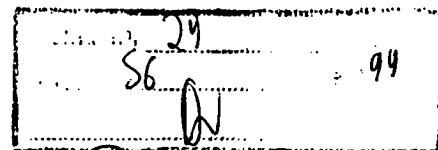


SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24.32

Em 03 05 94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 105/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de abril do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 56/99, de autoria desse Executivo, instituindo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.

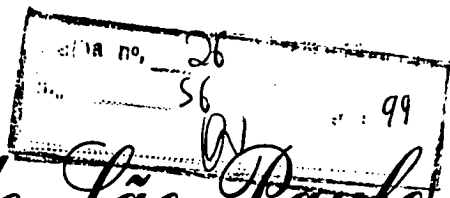


18 - OF-LE03
OFÍCIO N.º 0105/1999

folha nº, 56	de 1399
--------------	---------

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE ABRIL DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 14 a 17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 56/99). (Executivo). Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional, com o fim de proporcionar a qualificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego. § 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional terá destinado número não inferior a 5,0% do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos, sendo-lhes, igualmente, estendido o fornecimento de bolsas-qualificação profissionais, nos termos do art. 4º desta lei. § 2º - A critério da autoridade competente, o Programa de Incentivo e Qualificação Profissional destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas destinadas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário. § 3º - O Programa destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade. § 4º - O benefício desta lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 (três) meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do Município, resguardando-lhes até 10,0% (dez por cento) das vagas. § 5º - Para efeito desta lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho. Art. 2º - O Programa ora criado será coordenado, no exercício de 1999, pela Secretaria de Governo Municipal, através da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 37.514, de 06 de julho de 1998. Art. 3º - O Programa de Incentivo e Qualificação



Câmara Municipal de São Paulo

Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade. § 1º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social e da Secretaria Municipal de Educação, através das SURBES e das DREM, sob a coordenação da Secretaria de Governo Municipal, o cadastramento dos candidatos à bolsa-qualificação profissional, de que trata esta lei. § 2º - O Programa deverá observar tanto para as aulas de requalificação quanto para as atividades práticas idêntica distribuição de carga horária. § 3º - As atividades práticas serão distribuídas no campo da área de treinamento. § 4º - O trabalhador que fizer jus à bolsa-qualificação profissional poderá justificar 8 (oito) faltas mensais às atividades, sob pena de perdê-la, salvo motivo de doença comprovada por atestado médico. § 5º - Não perderá bolsa-qualificação profissional quando nas situações de nojo ou gala. § 6º - As atividades práticas de que trata o § 2º deste artigo, não implicam em redução dos postos e das equipes de trabalho contratadas pela Prefeitura para a mesma finalidade. Art. 4º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei. Art. 5º - Os trabalhadores que freqüentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por: I - auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente; II - auxílio alimentação; III - auxílio transporte, e IV - seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494/77. Art. 6º - São condições para participação no Programa: I - comprovar a situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, e II - comprovar residência no Município de São Paulo de no mínimo 2 (dois) anos. Parágrafo único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade. Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 20.000 (vinte mil) bolsas-qualificação profissional. Parágrafo único - A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional. Art. 8º - O Poder



Folha nº. 24 do P.
n.º 56 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo, ainda, ser remanejadas da dotação destinada ao Projeto Fura Fila, e suplementadas se

necessário. Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica,

padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, Nelson Damasceno Batista, Assistente de Técnico de Direção, padrão "QPA-16-E" a

conferi. São Paulo, 22 de abril de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

AMNeto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.831

DE 30 DE abril

DE 1999.

Folha nº 28
n.º 56 do pr.
de 1399

Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de abril de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

§ 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional terá destinado número não inferior a 5,0% do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos, sendo-lhes, igualmente, estendido o fornecimento de bolsas-qualificação profissionais, nos termos do art. 4º desta lei.

§ 2º - A critério da autoridade competente, o Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas destinadas a jovens de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário.

§ 3º - O Programa destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

§ 4º - O benefício desta lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 (três) meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do Município, resguardando-lhes até 10,0% (dez por cento) das vagas.

§ 5º - Para efeito desta lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - O Programa ora criado será coordenado, no exercício de 1999, pela Secretaria de Governo Municipal, através da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 37.514, de 06 de julho de 1998.

Art. 3º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social e da Secretaria Municipal de Educação, através das SURBES e das DREM, sob a coordenação da Secretaria de Governo Municipal, o cadastramento dos candidatos à bolsa-qualificação profissional, de que trata esta lei.

§ 2º - O Programa deverá observar tanto para as aulas de requalificação quanto para as atividades práticas idêntica distribuição de carga horária.

§ 3º - As atividades práticas serão distribuídas no campo da área de treinamento.

§ 4º - O trabalhador que fizer jus à bolsa-qualificação profissional poderá justificar 8 (oito) faltas mensais às atividades, sob pena de perdê-la, salvo motivo de doença comprovada por atestado médico.

§ 5º - Não perderá bolsa-qualificação profissional quando nas situações de nojo ou gala.

§ 6º - As atividades práticas de que trata o § 2º deste artigo, não implicam em redução dos postos e das equipes de trabalho contratadas pela Prefeitura para a mesma finalidade.

Art. 4º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

Art. 5º - Os trabalhadores que freqüentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por:

- I - auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;
- II - auxílio alimentação;
- III - auxílio transporte, e
- IV - seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494/77.

Art. 6º - São condições para participação no Programa:

- I - comprovar a situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, e;
- II - comprovar residência no Município de São Paulo de no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.

Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 20.000 (vinte mil) bolsas-qualificação profissional.

Parágrafo único - A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



Folha nº.	30	do	pr.
n.º	56	de	1999

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo, ainda, ser remanejadas da dotação destinada ao Projeto Fura Fila, e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 1999.

O Presidente,

Amato

okm



Folha nº	31	do pro
n.º	56	da 12 99

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de abril de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 105/99 , de
26.04.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 56/99 ,
de autoria do Executivo.

Anexo:

RECEBI EM:
26/04/99

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

LEI Nº 12.831, 30 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 56/99, do Executivo)

Institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com o fim de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego.

§ 1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional terá destinado número não inferior a 5,0% do total de suas vagas para preenchimento com deficientes físicos, sendo-lhes, igualmente, estendido o fornecimento de bolsas-qualificação profissionais, nos termos do art.4º desta lei.

§ 2º - A critério da autoridade competente, o Programa de Incentivo e Requalificação Profissional destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas destinadas a jovens de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, ficando-lhes vedada a atividade prática insalubre, perigosa ou penosa conforme definição do Ministério do Trabalho, e mais 5,0% (cinco por cento) das vagas, destinadas aos egressos do sistema penitenciário.

§ 3º - O Programa destinará até 10,0% (dez por cento) de suas vagas para pessoas maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

§ 4º - O benefício desta lei poderá ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, não superior a 3 (três) meses, poderá prestar atividades práticas de interesse do Município, resguardando-lhes até 10,0% (dez por cento) das vagas.

§ 5º - Para efeito desta lei fica vetada toda e qualquer atividade considerada insalubre, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Programa de Incentivo e Requalificação Profissional, compreenderá o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas, a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

§ 6º - (VETADO)

Art. 4º - O presente programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de até 6 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

Art. 5º - Os trabalhadores que freqüentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por:

I - auxílio pecuniário, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

II - auxílio alimentação;

III - auxílio transporte, e

IV - seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.494/77.

Art. 6º - São condições para participação no Programa:

I - comprovar a situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, e

II - comprovar residência no Município de São Paulo de no mínimo 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O decreto-regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.

Art. 7º - Serão concedidas, no máximo, 20.000 (vinte mil) bolsas-qualificação profissional.

Parágrafo único - A concessão das bolsas, de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo, ainda, ser remanejadas da dotação destinada ao Projeto Fura Fila, e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal da Família e Bem-Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01, 05 1999

pagina 01 coluna 1,2

Conferido:

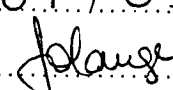
À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para apreciação do Veto Parcial.
03/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

SEGUE juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 33-36

Em 04 / 05 / 99

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Abril de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 067- /99

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Planejamento e Trabalho
Fiscalidade e Orçamento

15 - DOCREC
15-0068/1999

ACEITO O VETO

24 MAI 2005

RESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0105/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada em sessão de 20 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 56/99.

De autoria deste Executivo, a medida institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Regualificação Profissional no Município de São Paulo, sendo aprovada mediante Substitutivo apresentado por essa Colenda Casa de Leis.

Em que pese o reconhecimento dos elevados propósitos que certamente nortearam os nobres Vereadores, impõe-se, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, veto parcial ao texto vindo à sanção, atingindo, por manifestamente inconstitucionais, ilegais e contrários ao interesse público, o inteiro teor do artigo 2º e os parágrafos 1º a 6º do artigo 3º.

Por primeiro, impende ressaltar que o princípio inserto no artigo 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, foi transposto para a esfera municipal - artigo 37, § 2º, IV da Lei Orgânica - e estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

"Art. 37 -
.....
§ 2º -
.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Ora, o artigo 2º do projeto aprovado, ao atribuir a coordenação do Programa, no exercício de 1999, à Secretaria do Governo Municipal, através da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 37.514, de 6 de julho de 1998, versa, indiscutivelmente, sobre organização administrativa.

EDIÇÃO DE ANAIS

30 ABR 1999

- DT. 10 -



Folha N.º	31	de proa.
N.º	VL 56	de 19 99
Ináuse		

Igualmente, os artigos 69, inciso XVI e 70, inciso XIV, ambos da Carta Local, reafirmam essa prerrogativa exclusiva do Executivo, ao conferirem ao Prefeito competência para dispor sobre estrutura, organização e funcionamento da administração municipal.

É evidente, pois, que ao atribuir a coordenação do Programa à Secretaria do Governo Municipal, através da Comissão Municipal de Emprego, o Legislativo pretendeu exercer funções de natureza tipicamente administrativas, incluídas no âmbito de competência exclusiva do Executivo.

A propósito, vale lembrar o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade." (Direito Municipal Brasileiro, 9ª ed., Malheiros Editora, 1997).

Essa distribuição legal de competência decorre do princípio constitucional da tripartição do Poder, contemplado no artigo 2º da Constituição Federal, que assegura a independência e harmonia entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, transposto para a Constituição do Estado de São Paulo - artigo 5º - e repetido na Lei Orgânica deste Município - artigo 6º.

Ante o vício de iniciativa apontado, o dispositivo em questão padece de inequívoca inconstitucionalidade e ilegalidade.

Idêntico vício macula os parágrafos 1º a 6º do artigo 3º, ora também impugnados.

De fato. O artigo 2º pretende disciplinar, em seus parágrafos, o cadastramento dos candidatos à bolsa-qualificação profissional, atribuindo competência a órgãos municipais (§ 1º); dispõe sobre carga horária relativa ao Programa (§ 2º); estabelece a distribuição das atividades práticas (§ 3º); permite a justificativa de faltas (§ 4º); estabelece a preservação da bolsa em casos de nojo ou gala (§ 5º); e impõe que as atividades práticas não implicarão redução dos postos e das equipes de trabalho contratadas pela Prefeitura para a mesma finalidade.

Tais dispositivos ferem, frontalmente o regramento já citado, relativo à iniciativa legislativa, posto que versam sobre matéria tipicamente administrativa, cujo impulso inicial é



Folha n.º	35	da	rec.
n.º	56	do	13
J. A. M.			

reservado ao Executivo, a teor do disposto nos mencionados artigos 37, § 2º, IV, 69, inciso XVI e 70, inciso XIV, todos da Carta Municipal.

De outra parte, os dispositivos impugnados contrariam o interesse público, posto que seu conteúdo revela-se nitidamente inserido no poder regulamentar do Executivo.

Ademais, afigura-se mais adequado que as regras relativas às bolsas - consoante inscritas nos parágrafos do artigo 3º - não permaneçam adstritas ao rigor do teto legal.

Tratando-se de Programa que se pretende dinâmico, suas regras devem ser flexíveis, passíveis de mutação sempre que necessário, o que seria impossível se estabelecidas em lei.

Assim, o interesse público recomenda sua fixação por decreto, que poderá ser adaptado às necessidades do Programa, durante o seu curso.

Pelas razões expostas, não me resta outra alternativa senão a de vetar, como ora o faço, o artigo 2º e os parágrafos 1º a 6º do artigo 3º, com fundamento no artigo 42, § 1º, do Estatuto Básico desta Cidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 36

do processo n° PL 56 de 19 99 04 05 99 (a) Jolange

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública,
de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

04/05/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/05/99 às 15:00 hs.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 37, 38

Em 05.05.99

(a) M



Publicado em
04/05/1999
Salto
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n	37	do proc.
N.º	56	de 1999
O funcionario	m	

PARECER CONJUNTO Nº. /99 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/99.

16 - PAR
16-0274/1999

Trata-se de parecer sobre os vetos apresentados pelo Chefe do Executivo ao substitutivo do Projeto de Lei nº. 56/99 aprovado pela Câmara Municipal. Tal substitutivo foi o resultado de um longo processo de negociação entre os Vereadores desta Casa e o Poder Executivo, autor do projeto, representado pelo Secretário de Desenvolvimento e Emprego e Requalificação Profissional, Sr. Fernando Salgado.

Os vetos apresentados, assim, representam uma quebra de palavra entre as partes que trabalharam com afincio para que tal iniciativa prosperasse. Mas não apenas por este motivo que os vetos devem ser afastados. Carecem de fundamento as razões de veto expostas pelo Executivo. Sem dúvida alguma é de iniciativa privativa do Executivo dispor sobre a organização dos servidores públicos e da Administração. Não se trata, porém, desta hipótese já que exclusividade de iniciativa não se confunde com impossibilidade de apresentação de emendas ou substitutivos. A separação de poderes foi observada, dado que competia ao Executivo a apresentação do Projeto. O Substitutivo apresentado de maneira nenhuma, invadiu a esfera exclusiva do Executivo, por se constituir prerrogativa desta Casa.

Quanto ao mérito da matéria vetada, as Comissões de Saúde, Administração Pública e Finanças e Orçamento, já se posicionaram favoráveis ao seu conteúdo, reiterando os pareceres dados anteriormente. Não há motivos assim, para manutenção do veto, já que o Substitutivo é pleno no que diz respeito à Legalidade, consoante o entendimento dos senhores Vereadores que se manifestaram a seu favor nas diversas Comissões porque passou.

17 - RELCOM
17-0101/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor à derrubada do veto.

Pela Rejeição do veto.

Sala das Comissões Reunidas em, 04/05/99

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran

Salim Curiati

Brasil Vita

Arselino Tatto

Italo Cardoso

Roberto Tripoli

Eder Jofre

Luiz Paschoal

Ivo Morganti

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cosme Lopes

Maeli Vergniano

Carlos Neder

Gilson Barreto

José Amorim

Jorge Taba

Osvaldo Enéas

COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Paulo Frange

Mário Dias

Hanna Charib

José Olímpio

Adriano Diogo

Rubens Calvo

Nelson Proença

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim

Faria Lima

Miguel Colasuonno

Celso Cardoso

José Eduardo Cardozo

José Mentor

Dalton Silvano

Lidia Correa

Mohamad Mourad

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 05 1999
 página 35 de uma 39.
 Assinado por M

A.A.T.M.
 Em 05/05/99

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação solicitados sob
 nº 29
 Em 31/05/05
 Ass: _____

E
 Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



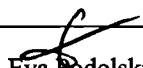
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01-56/99

31 / 05 / 2005

(a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

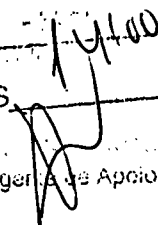
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.


31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 / 05 / 05

AS  h. 14:00

Agência de Apoio Legislativo

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

25/05/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

25/05/05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em junho 5 2005
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 40 e 42
Em 20/04/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....40.....do proc.
nº 01-056 de 1979
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar

São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2057/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999, que institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Qualificação Profissional do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 67, de 30 de abril de 1999, referente ao PL nº 56/99, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/clza



Folha nº.....41.....do proc.
nº 01-056 de 1999
.....KAS.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2057, de 01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.831, de 30/04/99, relativa ao Projeto de Lei nº 56/99, de autoria do Executivo.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

316105
Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.462-9-00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 42

do processo n.º 01-056 de 28 1999 20 06 05

(a) Ky
KATHYA REGINA MORAES DE SALES
Assistente Parlamentar

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Antonio
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

SEM EFEITO

Requisição: _____

Arquivado novamente em: _____

Com: _____ fls.

O Func.º: _____

SEM EFEITO

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 42

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 43 e 45

Em

21/09/2007

(a)

Jader Augusto Pimenta

Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do Processo
nº 56 de 1999
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

Memo SGP nº 059/2007

TID 1887635

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 0119/1999; 0213/1999; 0339/1999; 0001/1999; 0002/1999; 0140/1999; 0261/1999; 0321/1999; 0187/1999; 0352/1999; 0380/1999; 0056/1999; 0068/1999 e 0243/1999.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

PPPI

EP

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

17/09/07

Teresa Cristina Brandão César
TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretaria de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do Processo
nº 56 de 1999
Adm. Augusto P. da
Técnico Administrativo
RF 10.860

rod.:08 fl.:4 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 042 SO data: 24.05.05

"41 . Discussão e votação únicas do veto parcial ao PL 56 /1999 , do Executivo. Institui o Programa do Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo. (DOCREC-68/99). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos item 42.

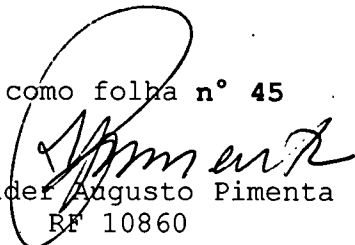
O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado o adiamento do item 42.

Passemos ao item seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

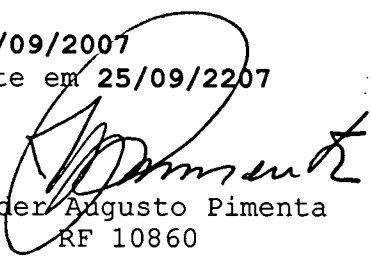
Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo 01-56 de 1999 25/09/2207


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: foi juntado neste processo documento de fl. 44, conforme
determinação constante de fl. 43.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/09/2007
Arquivado novamente em 25/09/2207
Com fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860